



BOLETIM DE COMPETÊNCIA E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 02-2016

Direito Privado 1

ÓRGÃO ESPECIAL

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Ação de indenização por danos morais decorrentes da poluição do ar e da água ocasionados pelos ingredientes contidos em fumaça expelida pelas chaminés da ré-apelante, causando diversos prejuízos aos autores – Competência recursal que se estabelece pelo pedido contido na inicial – Questão de direito privado estritamente individual e particular dos requerentes, sem qualquer pedido de reparação ao meio ambiente ou conotação ao dano ambiental perpetrado - Ação de responsabilidade civil extracontratual instaurada entre particulares - Matéria de competência recursal da Subseção I de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras), nos termos do art. 5º, I.29, da Resolução nº 623/2013 – Precedentes deste Eg. Órgão Especial - Conflito de competência conhecido e julgado procedente, para reconhecer competente a Colenda Primeira Subseção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça. (CC [00761500320158260000](#) – Brodowski – Órgão Especial – Relator Salles Rossi – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 33808).

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Agravo de Instrumento. Ação de indenização. Plantio de eucaliptos na propriedade da ré, vizinha e localizada montanha acima às propriedades dos autores, que teria reduzido o volume das águas dos rios que passam por suas glebas e diminuído a vazão da fonte de água mineral por eles explorada. O pedido inicial está fundado em normas de direito civil que regem a indenização por ato ilícito e os lucros cessantes. Embora contenha questões ambientais reflexas, a lide não envolve direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos diretamente relacionados ao meio ambiente, fato que implica no reconhecimento da competência da Seção de Direito Privado para julgamento da causa presente. Conflito conhecido e provido para determinar o retorno dos autos à C. 10ª Câmara de Direito Privado. (CC [00733709020158260000](#) – Guaratinguetá – Órgão Especial – Relator Carlos Bueno – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 43218).

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Ação de reparação de danos – Ato ilícito cuja responsabilidade é atribuída a concessionária de serviço público (SABESP) - Responsabilidade civil extracontratual de empresa concessionária de serviço público - Aplicação do art. 3º, I, item "I.7", da Resolução nº. 623/2013, alterada pela Resolução nº 648/2014 - Competência da Seção de Direito Público - Fixação da competência da 9ª Câmara de Direito Público - Conflito procedente. (CC [00641247020158260000](#) – Poá – Órgão Especial – Relator Ademir Benedito – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 38219).

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C. PERDAS E DANOS. BEM PÚBLICO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. REGIME DE DIREITO PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, EM RAZÃO DA LEITURA CONJUNTA DOS ARTS. 3º, I.7.A, e 5º, II.7, DA RESOLUÇÃO 623/2013, COM ALTERAÇÃO PELA RESOLUÇÃO 648/2014. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA FIXAR A COMPETÊNCIA DA CÂMARA SUSCITANTE. (CC [00747920320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Márcio Bartoli – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 35529).

COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE INCÊNDIO EM TERMINAL AÇUCAREIRO QUE PROVOCOU A MORTE DE PEIXES REDUZINDO OS MEIOS DE SUBSISTÊNCIA DE PESCADOR, AUTOR DA AÇÃO - PEDIDO É PARTICULAR DO AUTOR NÃO SE CUIDANDO, POIS, DE PEDIDO DE



REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, O QUE DE PLANO EXCLUI A REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS, AINDA QUE EM TESE POSSA EXISTIR – DÚVIDA PROCEDENTE A FIM DE DECLARAR COMPETENTE A CÂMARA SUSCITADA. (CC [00734201920158260000](#) – Santos – Órgão Especial – Relator Ferraz de Arruda – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 35070).

TURMA ESPECIAL

COMPETÊNCIA. Conflito negativo de competência. Agravo de instrumento distribuído em razão de prevenção ao órgão gerada por julgamento de recurso anterior envolvendo a mesma demanda. Relator então Juiz Substituto em segundo grau que não mais figura na Sexta Câmara, em virtude de promoção. Irrelevância. Recurso que deverá ser julgado pela mesma Câmara. Inteligência do artigo 105, caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Conflito dirimido. Competência da Sexta Câmara de Direito Privado declarada. (CC [00490966220158260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Natan Zelinski de Arruda – 29/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 31436).

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Ação anulatória de negócio jurídico – Inexistência de discussão de matéria societária, mas sim de matéria civil relativa à falsidade de assinatura e vício de consentimento – Competência comum de uma das Subseções de Direito Privado (Resolução nº 623/2013, art. 5º, § 3º) – Conflito de competência suscitado pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial julgado procedente para declarar competente a 9ª Câmara de Direito Privado e seu relator o Desembargador Mauro Conti Machado. (CC [00594461220158260000](#) – São Paulo – Turma Especial – Privado 1 – Relator Salles Rossi – 08/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 32760).

Direito Privado 3

ÓRGÃO ESPECIAL

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA – Ação de indenização por danos morais decorrentes da poluição do ar e da água ocasionados pelos ingredientes contidos em fumaça expelida pelas chaminés da ré-apelante, causando diversos prejuízos aos autores – Competência recursal que se estabelece pelo pedido contido na inicial – Questão de direito privado estritamente individual e particular dos requerentes, sem qualquer pedido de reparação ao meio ambiente ou conotação ao dano ambiental perpetrado - Ação de responsabilidade civil extracontratual instaurada entre particulares - Matéria de competência recursal da Subseção I de Direito Privado (1ª a 10ª Câmaras), nos termos do art. 5º, I.29, da Resolução nº 623/2013 – Precedentes deste Eg. Órgão Especial - Conflito de competência conhecido e julgado procedente, para reconhecer competente a Colenda Primeira Subseção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça. (CC [00761500320158260000](#) – Brodowski – Órgão Especial – Relator Salles Rossi – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 33808).

COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Câmara de Direito Público e Câmara de Direito Privado. Serviços de fornecimento de água e esgoto de Campinas. Aumento das tarifas autorizado pela agência reguladora. Medida cautelar preparatória de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado. Medida pleiteada para que se determine à SANASA que se abstenha de aplicar o reajuste. Valor de tarifa. Obrigação irradiada de contrato de fornecimento de água. Ação civil pública relacionada com a matéria. Art. 5º, II.9, III.13 e § 1º, da Resolução nº 623/13. Competência das Segunda e Terceira Subseções de Direito Privado. Conflito conhecido, declarada a competência da 27ª Câmara de Direito Privado. (CC [00710852720158260000](#) – Campinas – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime - Voto nº 1849).



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADI. LM 3.773/2015 – MIRASSOL. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.773, de 27 de maio de 2015, dispondo sobre fiscalização de imóveis. Procedimento imposto ao fiscal (Registro fotográfico, para anexar às infrações, retorno e, caso descumprida a advertência, novas fotos para servir como prova documental na aplicação da multa). Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Gestão administrativa. Afronta à separação dos Poderes. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Ação procedente.” (ADI [21260813820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Maioria de Votos – Voto nº 33755).

ADI. LM 4.789/2015 – CAIEIRAS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 4.789, de 09 de setembro 2.015, do Município de Caieiras, que dispõe sobre a caracterização do assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal, estabelece a aplicação de penalidades à prática do mesmo e dá outras providências - Legislação referente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais e à criação e estruturação de órgão da administração pública, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local - Vício de iniciativa configurado – Violação aos preceitos contidos nos artigos 5º, 24, §2º, "2" e "4", 25 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Precedentes desta Corte - Ação procedente.” (ADI [22026732620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Salles Rossi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33673).

ADI. LM 1.733/2003 e LCM 11/2007 – IGUAPE. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Alegação de inconstitucionalidade das expressões “regidos pela CLT”, “Assessor Jurídico”, “Assessor de Finanças”, “Diretor de Divisão de Tesouraria” e “Diretor de Divisão de Orçamento e Contabilidade”, constantes do anexo I, da Lei nº 1.733, de 29/10/2003, e dos artigos 3º, 4º e 9º, da Lei Complementar nº 11, de 18/07/2007, ambas do Município de Iguape, que dizem respeito ao provimento de cargos em comissão - Funções a eles destinadas não dizem respeito a chefia, assessoramento e direção - Caráter eminentemente técnico e burocrático, a exigir o provimento mediante a adoção de concurso público - Violação aos artigos 98 a 100, 111, 115, incisos I, II e V e 144, todos da Constituição Estadual - Imposição do regime celetista aos cargos em comissão - Violação aos princípios da moralidade e da razoabilidade (artigo 111 da Constituição Estadual), na medida em que impede ou limita a regra da liberdade de exoneração inerente ao provimento em comissão (art. 115, II e V, da Constituição Estadual) - Ação procedente.” (ADI [21984676620158260000](#) – Órgão Especial – Relator Salles Rossi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33831).

ADI. LM 4.300/2014 – CRUZEIRO. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n. 4.300, de 21 de julho de 2.014, do Município de Cruzeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização legislativa para o reajuste das tarifas de água e esgoto - Violação aos artigos 5º, 120, 159, parágrafo único cumulados com o artigo 144, todos da Constituição Estadual - A regulação dos preços públicos nos serviços de água e esgoto representam questões de gestão administrativa e orçamentária municipais e, por essa razão, devem ser disciplinadas pelo Poder Executivo - Vício formal de iniciativa - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu a competência legislativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade configurada - Precedentes desta Corte - Ação procedente.” (ADI [21868848420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Salles Rossi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33716).

ADI. LM 2.660/13 e, por arrastamento, o DECRETO MUNICIPAL 2.863/2014 – ITIRAPINA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal n. 2.660/2013 e por arrastamento, o Decreto Municipal n. 2.863/2014, ambos do Município de Itirapina, que fixa horário especial de funcionamento das farmácias e drogarias no mesmo Município - Alegação



de vício de iniciativa (matéria de competência exclusiva do Poder Executivo) - Inexistência de afronta ao art. 144 da Constituição Estadual - Ratificação do art. 30, I, da Constituição Federal (assegurando competência aos Municípios para tratar de assuntos de interesse local hipótese versada) - Precedentes dos C. STF e STJ, no sentido de que compete aos Municípios a regulamentação de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais (dentre os quais se incluem farmácias/drogarias) - Súmula 645 e 419, também do STF e, ainda, Súmula Vinculante n. 38 - Assunto de interesse local (o que também afasta a arguição de vício de iniciativa) - Inexistência de afronta à livre iniciativa ou livre concorrência, tampouco da liberdade de trabalho, atendido o interesse do consumidor – Decreto de improcedência.” (ADI [21772211420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Salles Rossi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33554).

ADI. LOM e REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL – BORBOREMA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Atos impugnados que visam a disciplinar o processo de cassação por infrações político-administrativas no território do Município de Borborema. Violação de regra de repartição constitucional de competência legislativa e, por consequência, o princípio federativo de que trata o art. 144 da Constituição Estadual. Competência legislativa privativa da União. Tema relacionado a direito processual de nítida natureza penal. Inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Súmula Vinculante nº 46. Inconstitucionalidade reconhecida. Ocorrência. Precedentes. Ação procedente.” (ADI [21804594120158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Carlos Bueno – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 43116).

ADI. LM 11.136/2015, LM 11.137/2015 e LM 11.138/2015 – SOROCABA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis n. 11.136, 11.137 e 11.138, de 06/07/2015, do Município de Sorocaba - Legislação, de iniciativa parlamentar, que deu nome a via pública, praça e hospital municipal - Denominação de ruas é ato privativo do Chefe do Executivo, uma vez que a nomenclatura de logradouros públicos constitui elemento da sinalização urbana - Vício de iniciativa configurado - Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Competência Privativa do Executivo Municipal usurpada - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade das leis.” (ADI [21720334020158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ademir Benedito – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 38201).

ADI. LCM 3.866/2010 – TAQUARITINGA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei do Município de Taquaritinga que prevê o pagamento de auxílio-alimentação a servidores inativos e àqueles que, embora na atividade, estejam afastados de suas funções. Preliminar. Inépcia da inicial. Basta a leitura da inicial para a fácil constatação de que a menção equivocada ao § 2º da Lei nº 3.866/10, ao invés do inciso III do § 1º do art. 1º, não passou de simples erro material, tendo, inclusive, o requerente transcrito o dispositivo impugnado com destaque, ao negritá-lo. 'A mera indicação de forma errônea de um dos artigos impugnados não obsta o prosseguimento da ação, se o requerente tecer coerentemente sua fundamentação e transcrever o dispositivo constitucional impugnado.' (STF, ADI 2.682). Preliminar afastada. O cartão de alimentação tem natureza indenizatória e não salarial e por isso é devido somente a servidores ativos e que se encontram em efetivo exercício de suas funções, para que possam ser ressarcidos dos custos despendidos com a refeição. Inconstitucionalidade. Ocorrência. Precedentes. Inépcia da inicial rejeitada. Ação procedente, com modulação, para declarar a inconstitucionalidade do III, do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 3.866, de 8 de dezembro de 2010, e, por arrastamento, dos I, II, III, IV e V do art. 2º da Lei Complementar nº 3.866, de 8 de dezembro de 2010.” (ADI [21464756620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Carlos Bueno – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 43198).

ADI. LCM 269/2011 e LCM 293/2013 – BARUERI. “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 3º, I, II e III, e Anexo II, da Lei Complementar nº 269, de 17 de maio de 2011, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 293, de 03 de janeiro de 2013, e art. 31 da Lei Complementar nº 293, de 03 de janeiro de 2013, do Município de Barueri. Criação de cargos de provimento em comissão. A criação de cargos de provimento em comissão, destinados, muitos



deles, a funções burocráticas ou técnicas de caráter permanente são incompatíveis com os princípios retores previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Paulista e a possibilidade de contratação fere de morte o regime constitucional brasileiro. Não sendo caso de contratação em regime de urgência, imprescindível a realização de concurso público, conforme preceitua o inciso II do art. 37 da Constituição Federal. A criação desses cargos em comissão em moldes artificiais e não condizentes com as praxes de nosso ordenamento jurídico e administrativo só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional de concurso. Afronta aos arts. 5º, 111, 115, incisos I, II e V; 144, todos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente com modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.” (ADI [21331018020158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Carlos Bueno – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 43092).

ADI. OMISSÃO DE LEI – PARDINHO. “Ação direta de inconstitucionalidade por omissão - Município de Pardinho - Percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira - Mora que foi suprida, no tocante ao Poder Executivo local, pela edição da Lei Municipal nº 1.237/2015 - Persistência da mora quanto ao quadro de servidores da Câmara de Vereadores do Município – Omissão configurada - Afronta ao artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual - Extinção da ação, sem resolução de mérito, quanto aos cargos em comissão da Prefeitura Municipal, e procedência da ação, com determinação, quanto à Câmara de Vereadores do Município de Pardinho.” (ADI [21320053020158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ademir Benedito – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 37825).

ADI. LM 3.477/2015 – SANTANA DE PARNAÍBA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.477, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba, que dispõe sobre “o direito de transportar animais domésticos e dá outras providências”. Vício de Iniciativa. Matéria de gestão administrativa que é da competência reservada do Chefe do Executivo. Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, 120 e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente.” (ADI [22105302620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 29123).

ADI. LOM – SÃO CARLOS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 128 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a proibição da concessão de serviço de abastecimento de água e de esgoto à iniciativa privada - Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 144, todos da Constituição Estadual – Ação procedente.” (ADI [21926459620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Malheiros – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 35541).

ADI. LM 3.479/2015 – SANTANA DE PARNAÍBA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.479, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba, que dispõe sobre “a implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo Embarcadas nos Veículos Utilizados no Transporte Coletivo Municipal de Passageiro e dá outras providências”. Vício de iniciativa e afronta ao princípio de separação e independência entre os poderes. Lei que cria encargos a órgão e Secretarias do Município, além de despesas sem indicação de fonte de custeio, acarretando, ainda, desequilíbrio entre o custo/benefício das concessionárias/permissionárias quando da proposta ofertada em licitação, ao impor pesados ônus com a implantação do sistema de monitoramento. Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX, 25 e 117 da Constituição Estadual. Ação procedente.” (ADI [21871203620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 29121).

ADI. LM 2.180/2013 – CANANÉIA. “Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que institui “Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico”. Impossibilidade de utilização de Lei Orgânica Municipal como parâmetro de controle. Lei que usa expressões de caráter autorizativo. Norma de iniciativa parlamentar. Ato típico da administração. Ingerência na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Precedentes. Ação



julgada procedente.” (ADI [21789411620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Márcio Bartoli – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 35486).

ADI. LM 8.083/2014 – FRANCA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.083, de 16 de junho de 2014, do Município de Franca, que altera os arts. 1º e 2º da Lei 6819/2007, permitindo aos oficiais de justiça da Comarca, quando no cumprimento de diligências, o livre estacionamento de seus veículos particulares no local da prestação de serviço. Vício de Iniciativa. Matéria de gestão administrativa que é da competência reservada do Chefe do Executivo. Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX e 144 da Carta Bandeirante. Ação procedente.” (ADI [21322922720148260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Xavier de Aquino – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 29122).

ADI. LM 758/2012 – ESTIVA GERBI. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI - LEI MUNICIPAL Nº 758/03.08.2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, SANCIONADA E PROMULGADA PELO ALCALDE DAQUELA URBE APÓS APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, "ONDE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DO PLANTIO DE ARVORES, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO" - EDIÇÃO DA LEI Nº 877/12.11.2015, REVOGANDO NA ÍNTEGRA A LEI Nº 758/03.08.2015 - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - CONCORDÂNCIA DA AUTORA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC.” (ADI [22108455420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Negrini Filho – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 19128).

ADI. LOM – ARAÇATUBA. “Ação Direta de Inconstitucionalidade. Emenda parlamentar ao artigo 15, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, que inovou ao determinar a perda do mandato parlamentar apenas nos casos de condenação por crimes apenados com pena de reclusão. Alegada afronta aos artigos 27, parágrafo 1º, e 55, inciso VI, da Constituição Federal, bem como aos artigos 16, inciso VI, e 144 da Constituição Estadual. Ulterior edição de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 74, de 21 de setembro de 2015, alterando o dispositivo impugnado. Carência superveniente de ação. Perda do objeto. Extinção, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.” (ADI [22041810720158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Sérgio Rui – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 22595).

ADI. LM 7.381/2015 – GUARULHOS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.381, de 16 de junho de 2015, do Município de Guarulhos, que dispõe sobre "o parcelamento de multas de trânsito no Município de Guarulhos e dá outras providências". Alegação de ofensa ao disposto no art. 25 da Constituição do Estado. Não ocorrência. Lei que não cria ou aumenta despesa pública. Vício de iniciativa. Não ocorrência. Violação da reserva de Administração, corolário do princípio da separação dos Poderes (art. 5º da Constituição do Estado). Não ocorrência. Lei que não dispõe sobre atividade própria do chefe do Executivo. Usurpação de competência privativa da União para legislar sobre trânsito (art. 22. XI). Ocorrência. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ação julgada procedente.” (ADI [21998212920158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 1787).

ADI. LM 7.403/2015 – GUARULHOS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 7.403, DE 08 DE JULHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO DAS TORNEIRAS CONVENCIONAIS POR TORNEIRAS COM TEMPORIZADOR, NAS EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA – INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – ATO LEGISLATIVO IMPUGNADO, ADEMAIS, QUE ACARRETA CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO – OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV,



144, E 176, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – PRECEDENTES – PRETENSÃO PROCEDENTE.” (ADI [21937163620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Francisco Casconi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 30766).

ADI. LM 4.788/2015 – CAIEIRAS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.788 DE 09 DE SETEMBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS – LEGISLAÇÃO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DE CHUVA EM PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS – OBRIGAÇÃO IMPOSTA TAMBÉM AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS – OFENSA À SEPARAÇÃO DE PODERES NESTE PONTO – AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 25 E 47, II E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INCONSTITUCIONALIDADE DA EXPRESSÃO “ÓRGÃOS PÚBLICOS”. Ação direta de inconstitucionalidade procedente em parte.” (ADI [21893262320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Negrini Filho – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 19130).

ADI. LM 11.135/2015 – SOROCABA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 11.135, DE 06 DE JULHO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, QUE 'INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM TODOS OS EVENTOS DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' – NORMA QUE DESBORDA A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA AO ENTE MUNICIPAL – PREEXISTÊNCIA DE LEIS DE ÂMBITOS FEDERAL E ESTADUAL DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEIA-ENTRADA – HIPÓTESE PREVISTA NA NORMA IMPUGNADA QUE REPRESENTA VERDADEIRA AMPLIAÇÃO DA GAMA DE BENEFICIÁRIOS, TRANSMUDANDO A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE MERAMENTE SUPLETIVA PARA CONCORRENTE À DOS DEMAIS ENTES POLÍTICOS – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 24, INCISOS I E IX, BEM COMO 30, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – MÁCULA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUE SE MOSTRA EVIDENTE – OFENSA AOS ARTIGOS 1º E 144 DA CARTA ESTADUAL – PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE.” (ADI [21863097620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Francisco Casconi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 30779).

ADI. OMISSÃO DE LEI – GUARANTÃ. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. Município de Guarantã. Mora na edição de lei que estabeleça percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira (art. 115, V, da Constituição do Estado). Posterior edição da Lei Complementar nº 6, de 11 de setembro de 2015, que fixou o percentual no âmbito do Executivo em 20%. Perda superveniente do interesse de agir. Ação não conhecida.” (ADI [21752249320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 1693).

ADI. LM 2.748/2008 – ITAPEVA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 2.748, de 7 de abril de 2008, do Município de Itapeva. Cargos em comissão. Cargos de "Diretor de Departamento de Vigilância Patrimonial", "Chefe de Divisão de Táxi" e "Chefe de Divisão de Serviço de Moto-Táxi e Transportes Coletivos". Inexistência de relação de confiança a justificar exceção à regra do provimento efetivo. Ação julgada procedente, com modulação de efeitos.” (ADI [21651706820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 1648).

ADI. LCM 1.008/2007 e, por arrastamento, LCM 849/2004 – LINS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 1.008, de 24 de agosto de 2007, do Município de Lins, que "acrescenta Título ao Código de Obras do Município, dispondo sobre os condomínios e loteamentos fechados". Alegação de violação de reserva de iniciativa. Não ocorrência. Lei que não dispõe sobre hipóteses de exceção à iniciativa comum (art. 24, § 2º, da Constituição do Estado). Alegação de violação ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Normas gerais e abstratas que dispõem sobre a Administração, sem caracterizar atos de gestão. Alegação de usurpação de competência da União ou do Estado. Não



ocorrência. Município que tem competência para legislar sobre direito urbanístico, segundo o interesse local (art. 30, I, II e VIII, da Constituição Federal). Lei que não desborda dos limites da legislação federal ou estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 1.008, de 24 de agosto de 2007, do Município de Lins, que "acrescenta Título ao Código de Obras do Município, dispondo sobre os condomínios e loteamentos fechados". Alegação de violação da exigência de participação comunitária, determinada pela Constituição do Estado para o processo legislativo sobre ordenamento urbano (art. 180, II). Ocorrência. Nulidade absoluta, por inconstitucionalidade formal, que não se convalida. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Complementar nº 1.008, de 24 de agosto de 2007, do Município de Lins, que "acrescenta Título ao Código de Obras do Município, dispondo sobre os condomínios e loteamentos fechados". Segregação espacial da cidade, com construção de muros e guaritas no entorno dos loteamentos fechados. Lei que resulta de sopesamento dos interesses de desenvolvimento urbano integrado (art. 180, CESP) e da segurança e integridade física dos moradores. Constitucionalidade. Permissão para que os moradores restrinjam o acesso de visitantes. Violação da liberdade de locomoção. Medida desproporcional, que restringe direito fundamental em nome de ganho marginal à segurança dos moradores, já beneficiados pela instalação de muros e guaritas. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Modulação de efeitos. Legislação que vigeu por longa data. Preservação dos atos jurídicos praticados durante sua vigência que se impõe. Declaração de inconstitucionalidade, contudo, que deve ter efeitos imediatos quanto à restrição de acesso aos loteamentos fechados." (ADI [21545863920158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 1646).

ADI. RESOLUÇÃO 2/2014 – CAMPOS DO JORDÃO. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 2, de 2 de setembro de 2014, da Câmara Municipal de Campos do Jordão. Cargos em comissão. Cargos de "Coordenador Legislativo" e "Chefe da Seção de Contabilidade e Recursos Humanos". Atribuições de direção, chefia e assessoramento. Relação de confiança. Constitucionalidade. Cargo de "Supervisor Jurídico". Advocacia pública. Inexistência de relação de confiança a justificar exceção à regra do provimento efetivo. Ação julgada procedente em parte, quanto ao cargo de Supervisor Jurídico, com modulação de efeitos." (ADI [21462980520158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 1729).

ADI. OMISSÃO DE LEI – PINDORAMA. "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – Artigo 115, inciso V, da Constituição Estadual – Exigência de lei que estabeleça o percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira – Inexistência de norma disciplinando a questão no âmbito do Município de Pindorama – Mora legislativa relevante caracterizada, determinando a intromissão judicial – Estabelecimento do prazo de 180 dias para que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas necessárias para sanar a lacuna legislativa, concedendo-se, sucessivamente, igual prazo para que a Câmara Municipal local dê andamento ao projeto de lei apresentado pelo Prefeito, concluindo todo o processo, com a edição do respectivo ato normativo – Fixação, outrossim, desde logo, do percentual de 50% como o mínimo dos cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira, na hipótese de descumprimento do prazo assinalado – Ação julgada procedente." (ADI [21462712220158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Paulo Dimas Mascaretti – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 22539).

ADI. LM 1.751/1991 e LM 1.982/1995 – ELIAS FAUSTO. "AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTS. 35 E 36 E ANEXO III DA LEI 1.751/91 E ART. 3º DA LEI 1.982/95, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO - INADMISSIBILIDADE DE PREVISÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES – CARGO DE "CONSULTOR JURÍDICO" QUE DEVE SER PROVIDO NA FORMA DE SISTEMA DE MÉRITO, POR SE TRATAR DE ADVOCACIA PÚBLICA - PREVISÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATÉ 100% DE ACRÉSCIMO SALARIAL QUE CONFIGURA AUMENTO INDIRETO E DISSIMULADO DE REMUNERAÇÃO - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 98, 99, 100, 111, 115, 128 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE PELO MÉRITO, COM MODULAÇÃO DE EFEITOS." (ADI



[21454424120158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Negrini Filho – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 19120).

ADI. LM 3.719/2014 – POÁ. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ATRAVÉS DE LEI MUNICIPAL, SEM DESCRIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES – CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO RESERVADO A PROFISSIONAIS RECRUTADOS PELO SISTEMA DE MÉRITO – REVOGAÇÃO, NO DECORRER DA LIDE, DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS QUE ENVOLVEM OS CARGOS IMPUGNADOS – EFETIVA PERDA DO OBJETO – PRECEDENTES – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.” (ADI [21407136920158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Francisco Casconi – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 30713).

ADI. LM 2.597/2015 – BASTOS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE BASTOS - LEI MUNICIPAL Nº 2.597/2015 - INICIATIVA PARLAMENTAR – LEI QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE BASTOS REALIZAR INSPEÇÃO VEICULAR ANUAL NOS SEUS VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INVASÃO DA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INGERÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO - VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES E CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO – AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, 2, 47, II, XIV E XIX, ALÍNEA A, 144 E 176, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA – AÇÃO PROCEDENTE.” (ADI [21335478320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Negrini Filho – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 19126).

ADI. LM 11.098/2015 – SOROCABA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.098, de 8 de maio de 2015, do Município de Sorocaba, que "estabelece reserva de, no mínimo, 1% (um por cento) destinado aos Servidores Públicos no âmbito do Município de Sorocaba, para a aquisição de imóveis pelo 'Programa Minha Casa Minha Vida' e demais projetos de habitação promovidos pelo município de Sorocaba, e dá outras providências". Vício de iniciativa. Não ocorrência. Matéria que não se insere nas hipóteses excepcionais de reserva de iniciativa. Violação da reserva de Administração, corolário do princípio da separação dos Poderes (art. 5º da Constituição do Estado). Não ocorrência. Lei que não dispõe sobre atividade própria do chefe do Executivo. Ofensa ao princípio da igualdade caracterizado. Inconstitucionalidade. Privilégio legal que não guarda relação com o fator de discriminação adotado. Modulação de efeitos. Declaração de inconstitucionalidade que não pode atingir eventual aquisição de imóveis com base na lei impugnada que tenha ocorrido antes prolação da decisão que concedeu a liminar. Ação julgada procedente, com modulação de efeitos.” (ADI [21304021920158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Antonio Carlos Villen – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 1626).

ADI. OMISSÃO DE LEI – MOGI DAS CRUZES. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – Preliminar de ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal, fundada em que não cabe ao Prefeito Municipal a iniciativa de norma da Lei Orgânica Municipal – Demanda, no entanto, que objetiva não só a edição de normas gerais, senão também de lei que regule o direito que nelas deve ser assegurado (o afastamento de servidor público eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria) – Iniciativa do Prefeito assegurada pela LOM, em conformidade com a CF e a CE, de emenda ao diploma geral – Nas ações diretas de inconstitucionalidade, ademais, inexistem partes contrapostas a ensejar reconhecimento de eventual ilegitimidade passiva – Preliminar afastada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – Competência – Alegação de incompetência da Justiça Estadual porque o município conta com funcionários estatutários e celetistas – Irrelevância – Competência assegurada ao Tribunal de Justiça pela CE (art. 74, VI), em consonância com o art. 102, I, "a", da CF. – Preliminar rejeitada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – Alegação de inexistência de normas gerais na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, que regulamente o direito de afastamento



remunerado dos servidores públicos municipais de suas funções, para o exercício de cargo em sindicato da categoria, para o qual eleito – Lei Orgânica local que omite regras gerais de observância obrigatória relativa ao direito de afastamento do servidor público eleito para o exercício de mandato sindical, em consonância com o disposto no art. 125, § 1º, da CE, norma de observância obrigatória no âmbito municipal (art. 144 da CE) – A ausência de regulamentação desse direito inviabiliza o pleno exercício da garantia constitucional da liberdade sindical, se fazendo necessário o reconhecimento da omissão legislativa (art. 90, § 4º, da CE e 103, § 2º, da CF) – Norma cujo cumprimento se dará "nos termos da lei" (CE, art. 125, § 1º), lei essa a ser também editada – Precedentes deste C. Órgão Especial – Ação julgada procedente. Preliminares rejeitadas, julgada procedente a ação.” (ADI [21255435720158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Carlos Saletti – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 26091).

ADI. LCM 281/2015 – MARTINÓPOLIS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar nº 281, de 06 de março de 2015, do Município de Martinópolis, que “dispõe sobre a regulamentação de diária e dá outras providências” - Projeto de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo que sofreu emendas do Legislativo - O poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo é limitado para evitar aumento de despesa não prevista inicialmente ou a desfiguração da proposta inicial - Emendas elevando o valor da diária e instituindo gratificação por serviço extraordinário e cômputo em banco de horas, acarretando aumento de despesa ao erário municipal, o que é vedado - Violação do art. 63, I, da CF, reproduzido pelo art. 24, § 5º, nº 1, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do seu art. 144 - Emendas legislativas, contudo, que não descaracterizaram de todo o projeto, de modo que a declaração de inconstitucionalidade atinge apenas os incisos III e IV e o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 281, de 6 de março de 2015, do Município de Martinópolis. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.” (ADI [20491249320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Carlos Saletti – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 26089).

ADI. OMISSÃO DE LEI – PINHALZINHO. “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – Ausência de norma legislativa municipal que estabeleça o percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores públicos efetivos e de carreira do Município de Pinhalzinho – Posterior edição da Lei Complementar 01/2015, fixando em 50% o percentual mínimo de cargos em comissão a serem providos por servidores de carreira na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal – Processo julgado extinto, sem conhecimento do mérito, nesse ponto, com fundamento no artigo 267, VI, do C.P.C. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – Persistência da mora legislativa, contudo, no tocante aos cargos em comissão da Câmara Municipal do mesmo Município, por desatendido o disposto no artigo 115, V (previsivo da obrigação de legislar), com a redação dada pela EC nº 21, de 14/2/2006, c.c. 144 da Constituição do Estado de São Paulo, e 37, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/1998 – Procedência, neste ponto, da ação de inconstitucionalidade por omissão, fixado o prazo de 180 dias para edição de lei e, em caso de persistência da omissão normativa, fixado desde logo o percentual mínimo de 50%. Processo julgado extinto quanto à omissão inicialmente atribuída quanto aos cargos da Prefeitura Municipal, pela perda de objeto (art. 267, VI, do CPC), e ação julgada parcialmente procedente, com determinação, quanto aos cargos em comissão da Câmara Municipal.” (ADI [20789879420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Carlos Saletti – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 25747).

ADI. LM 11.102/2015 – SOROCABA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de Sorocaba nº 11.102, de 15 de maio de 2015, de iniciativa parlamentar, promulgada após veto do proponente, que “estabelece política pública de pagamento pelo consumo de água do SAAE e dá outras providências” – Vício de iniciativa – Afronta ao princípio da separação de poderes – Lei que, apesar da boa intenção, invade esfera própria da atividade do Administrador Público, interferindo nas atribuições de órgão administrativo de prestação de serviço público municipal (SAAE), subordinado ao Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a regulamentação do pagamento de preço público (tarifa) pela prestação de serviço público –



Diploma que, ademais, compromete o orçamento municipal – Violação dos arts. 5º, 47, II, XI e XIV, 120, 144 e 159, parágrafo único, da CE, além do art. 61, § 1º, II, b, CF – Ação julgada procedente.” (ADI [21136628320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator João Carlos Saletti – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 26090).

ADI. OMISSÃO DE LEI – GUARULHOS. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. Guarulhos. Exigência de norma local fixando percentual mínimo dos cargos em comissão, na estrutura administrativa, a serem preenchidos por servidores efetivos (art. 115, V, da CE e art. 37, V, da CF). Ausência de ato normativo municipal em atenção ao mandamento constitucional. Fixação de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o Legislativo municipal suprir omissão. Persistindo a mora além do prazo estabelecido, fixa-se em 50% (cinquenta por cento) o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por efetivos. Procedente a ação, com determinação.” (ADI [22151221620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33706).

ADI. LM 3.486/2015 – SANTANA DE PARNAÍBA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.486, de 16.07.15 de Santana de Parnaíba dispõe "sobre a obrigatoriedade dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal terem total acessibilidade a pessoas com deficiência". Falta de indicação da fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Competência legislativa. Suplementar dos municípios abrange a matéria (art. 24 da Constituição Federal). Vício de iniciativa. Ingerência na organização administrativa. Afronta à separação dos Poderes. Precedentes. Inconstitucionalidade (arts. 5º, 47, incisos II, XI, XIV, e 144, todos da Constituição Estadual). Procedente a ação.” (ADI [22129552620158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33634).

ADI. RESOLUÇÃO 2/2015 – TUPÃ. “Ação direta de inconstitucionalidade. Resolução nº 2/2015, da Câmara Municipal de Tupã, que criou o cargo em comissão de "Secretário Legislativo Jurídico". Inocorrência, no caso concreto, de ofensa a dispositivos da Constituição estadual. Cargo de confiança incumbido da assessoria direta da mesa da Câmara e seu Presidente, sem poder de representação, situado no patamar superior da administração da Casa e ao qual se subordina a Secretaria Legislativa Jurídica composta pelos setores de Procuradoria Jurídica Licitações e Contratos, esses sim integrados por advogado de carreira na função de procurador. Cargo situado em patamar que corresponderia, no Poder Executivo, ao do Secretário de Assuntos Jurídicos. Ação julgada improcedente.” (ADI [22109425420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Arantes Theodoro – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 29255).

ADI. LM 3.155/2014 – ITAQUAQUECETUBA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 2, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e parágrafo único; art. 3º, caput e art. 4º e incisos, da Lei nº 3.155, de 03 de dezembro de 2014, de Itaquaquecetuba, Contratação, por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Natureza dos serviços a prestar. Inadmissível quando não se apresentam imprevisíveis ou extraordinários. Prazo máximo de contratação razoável. Próximo do admitido em precedentes do STF. Inconstitucionalidade (art. 111 e art. 115, II e X, CE). Modulação. (art. 27 da Lei nº 9.868/99). Procedente, em parte, a ação, com modulação.” (ADI [22108922820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33633).

ADI. LM 3.482/2015 – SANTANA DE PARNAÍBA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.482/2015, do Município de Santana de Parnaíba - Ato normativo que "dispõe sobre a reserva de vagas para maiores de sessenta anos aos portadores de necessidades especiais nas feiras livres e congêneres do Município de Santana de Parnaíba" - Alegada incompatibilidade da lei impugnada com a Lei Orgânica local que se encontra somente no plano da legalidade – Violação ao princípio da separação de Poderes - Matéria concernente às feiras livres que é típica da gestão administrativa local, pelo que, ao



editar lei disciplinando-a, o Poder Legislativo indevidamente invadiu a esfera de competência do Executivo - Afronta aos arts. 5º, caput, 47, II e XIV, e 144, da Constituição Estadual - Ação procedente.” (ADI [22105354820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Luiz Antonio de Godoy – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 34462).

ADI. LM 1.150/2003 – PENÁPOLIS. “DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – EXPRESSÕES "ASSESSOR JURÍDICO" E "ASSESSOR TÉCNICO" CONSTANTES NO ART. 2º, §1º, E NOS ANEXOS II E III, DA LEI Nº 1.150/2003 DE PENÁPOLIS - PATENTE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 98 A 100 E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA CUJO PROVIMENTO DEVE SE DAR POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO – AÇÃO PROCEDENTE.” (ADI [21984641420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ferraz de Arruda – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 35098).

ADI. LM 1.675/2010 e, por arrastamento, a LM 1.100/1993 – MONTE AZUL PAULISTA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.675, de 23.08.10 e Lei no 1.100, de 09.09.93, de Monte Azul Paulista. Asseguram a aposentados e pensionistas complementação de aposentadoria e pensão. Falta de indicação do fundo de custeio total. Ofensa aos arts. 218 da CE e §5º, art. 195 da CF. Inconstitucionalidade. Precedentes. Arrastamento. Mácula, por arrastamento ou atração, também da Lei nº 1.100, de 09.09.93, que regia a complementação de aposentadoria. Na hipótese, o efeito repristinatório, restabeleceria dispositivos já revogados pela lei viciada, com o mesmo vício. Modulação necessária. Efeito ex nunc, sem retroação. Ação procedente, com modulação.” (ADI [21984745820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33632).

ADI. LM 3.455/2015 – SANTANA DE PARNAÍBA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 3.455/2015, do Município de Santana do Parnaíba – Ato normativo que "dispõe sobre a normatização e diretrizes na outorga de permissão de serviços de transportes individuais de passageiros e disciplinamentos de táxis" - Inviável o exame da matéria sob a ótica de sua compatibilidade com normas infraconstitucionais - Implicariam somente ofensa reflexa à Constituição Paulista as alegações concernentes à incompatibilidade da lei impugnada em relação às disposições do ato normativo alterado (Lei Municipal nº 2152/1999) e às normas referentes à licitação, bem como em relação à sugerida irregularidade do processo legislativo previsto na Lei Orgânica local - Verdadeiro aspecto relevante na apreciação do alegado vício de inconstitucionalidade da lei que diz respeito à suposta violação do princípio da separação de Poderes – Lei de iniciativa parlamentar que trata matéria relativa a serviço público de táxi, típica da atividade administrativa (transferência de alvarás de estacionamento) - Afronta aos artigos 5º, caput, 47, II, XIV e XVIII, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes deste C. Órgão Especial - Ação julgada procedente, com modulação de efeitos a partir da data do julgamento.” (ADI [21870979020158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Luiz Antonio de Godoy – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 34460).

ADI. LOM – SANTO ANTÔNIO DA POSSE. “Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda nº 20/2015 à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Posse. Diploma que veio a ser revogado após a concessão da liminar. Perda de objeto reconhecida. Processo extinto sem exame do mérito pela superveniente falta de interesse.” (ADI [21863833320158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Arantes Theodoro – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 29198).

ADI. LM 8.354/2007 e 11.097/2015 – SOROCABA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL 8.354/2007, PERMITINDO A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUÍDEOS NA ZONA URBANA - LEI QUE ALTERA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DE FORMA A AFRONTAR OS ARTIGOS 180, CAPUT E INCISO II, E 181, CAPUT E § 1º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – ADEMAIS AUSENTE PRÉVIO ESTUDO DE SUA VIABILIDADE TÉCNICA E DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - AÇÃO PROCEDENTE.” (ADI



[21835365820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ferraz de Arruda – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 35099).

ADI. LM 3.784/2015 – MIRASSOL. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.784, de 16 de julho de 2015. Inclusão de medidas de conscientização e combate ao 'bullying' escolar no projeto pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas de Educação Básica do Município de Mirassol. Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Falta de indicação de fonte de custeio. afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente.” (ADI [21746125820158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33631).

ADI. RESOLUÇÃO 3/2014 – BRAGANÇA PAULISTA. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – RESOLUÇÃO Nº 3, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA POR REPRISTINAR EFEITOS DA RESOLUÇÃO Nº 04/2012 E, CONSEQUENTEMENTE, MAJORAR SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DURANTE A LEGISLATURA – ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 29, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 74, VI; 90, IV; 111 E 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE SÃO PAULO - RESOLUÇÃO Nº 3/14 NÃO AUMENTOU OS SUBSÍDIOS NA MESMA LEGISLATURA, MAS APENAS RESTAUROU A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 4/12 LEGITIMAMENTE EDITADA NO ANO DE 2012 – AÇÃO IMPROCEDENTE.” (ADI [21640006120158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ferraz de Arruda – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 34943).

ADI. LM 3.546/2014 – SÃO MIGUEL ARCANJO. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 3.546, DE 1/07/2014, DE SÃO MIGUEL ARCANJO QUE MAJOROU SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO – PERDA DO OBJETO COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 3.712, DE 08 DE JANEIRO DE 2016, QUE REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI QUESTIONADA – AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL – EXTINÇÃO DO FEITO DECRETADA.” (ADI [21499580720158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ferraz de Arruda – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 34980).

ADI. LM 5.230/2003 – SÃO BERNARDO DO CAMPO. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei no 5.230, de 04 de dezembro de 2.003, do Município de São Bernardo do Campo, alterando o art. 374, da Lei Municipal nº 4.974/01 (Código de Posturas), excluiu ruídos causados por vozes, cânticos ou instrumentos musicais, produzidos no interior de escolas, clubes, igrejas, templos ou outros locais especialmente destinados a cultos religiosos, entre 8h e 22h, da sujeição às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ofensa aos arts. 1º e 144 da CE. Violação do princípio federativo. Ação procedente.” (ADI [21391539220158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33630).

ADI. LM 7.321/2014 – GUARULHOS. “DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 7321, DE 6.11.14, QUE CRIOU CARGOS EM COMISSÃO PARA FUNÇÕES DESTINADAS A PROVIMENTO EFETIVO – INCONSTITUCIONALIDADE ANTES JÁ RECONHECIDA EM OUTRA AÇÃO DIRETA, CUJO COMANDO AQUI SE BUSCOU FRUSTRAR – INCLUSIVE COM NOMEAÇÕES EM CARÁTER PRECÁRIO, ATÉ O EFETIVO PREENCHIMENTO DOS CARGOS – LIMINAR DE INÍCIO CONCEDIDA PELA RELATORIA, QUE ORA SE CONVALIDA, JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA – A MODULAÇÃO ABRANGENDO APENAS O QUANTO PRATICADO ANTERIORMENTE À LIMINAR CONCEDIDA, JÁ QUE SE TRATOU DE DESCUMPRIMENTO INDIRETO DO COMANDO JURISDICIONAL ANTERIOR – AÇÃO PROCEDENTE, PARA ESSE FIM.” (ADI [21283626420158260000](#) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Ferraz de Arruda – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 34979).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO**

GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO



ADI. LCM 209/2015 – SANTA BÁRBARA D'OESTE. “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Santa Barbara D'Oeste. Lei Complementar Municipal nº 209, de 06.02.15, de iniciativa parlamentar, sobre a extinção da Contribuição de Iluminação Pública - CIP. Admissibilidade. Competência concorrente em se tratando de matéria tributária. Art. 61 da Constituição Federal e art. 24 da Constituição Estadual. Precedentes. Improcedente a ação.” (ADI [20259358620158260000](https://www.tjsp.jus.br/portal/consulta/consultaProcesso?processo=20259358620158260000) – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 27/01/2016 – Votação Unânime – Voto nº 32846).

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
GAPRI - Grupo de Apoio ao Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário
Telef. 3295-5770 - 5771-5779 - 5768 (fax)
gapri.diretoria@tjsp.jus.br
gapri.pesquisa@tjsp.jus.br